



São Gabriel da Palha, 19 de agosto de 2025.

De: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 1291/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 138/2025

Autoria: TIAGO ROCHA

Ementa: MENSAGEM Nº56/2025 DO PROJETO DE LEI Nº138/2025 QUE "RESERVA AOS NEGROS 12% (DOZE POR CENTO), DEFICIENTES 5% (CINCO POR CENTO) E AOS INDÍGENAS 3% (TRÊS POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES. "

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer da Comissão

Ação realizada: Encaminhar

Descrição:

Análise de duplicidade de matéria legislativa e recomendação de procedimento.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no exercício de suas competências regimentais e com a responsabilidade de zelar pela regularidade jurídica do processo legislativo, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do Poder Executivo, protocolado em 13 de agosto de 2025.

Em cotejo com as proposições em tramitação nesta Casa, constatou-se que a matéria do PL nº 138/2025 — que “Reserva aos negros 12% (doze por cento), deficientes 5% (cinco por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES”, possui teor e objeto idênticos aos do Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do Vereador Fabiano Ost, protocolado em 29 de julho de 2025.

Conforme o artigo 223 do Regimento Interno, compete à Diretoria de Protocolo informar





sobre a existência de matéria idêntica em tramitação ou arquivada. Contudo, o referido dispositivo é lacônico quanto ao procedimento a ser adotado pela Casa diante de tal constatação, não disciplinando explicitamente a devolução ou o apensamento de proposições.

Diante dessa lacuna regimental, a CCJ se vale dos princípios basilares do direito e da técnica legislativa. A tramitação paralela de projetos de lei idênticos (o que caracterizaria um *bis in idem* legislativo) poderia acarretar insegurança jurídica, gerar conflito de normas em caso de aprovações com redações distintas e, sobretudo, subverter o princípio da eficiência, sobrecarregando os trabalhos das Comissões e do Plenário com a análise duplicada da mesma matéria. A devolução de uma das proposições, por sua vez, representaria uma forma de preterição injustificada da autoria.

DA RECOMENDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Com base na fundamentação exposta, e para garantir a lisura, a celeridade e a segurança jurídica do processo legislativo, a Comissão de Constituição e Justiça decide e recomenda à Presidência que:

a) Seja procedido o apensamento do Projeto de Lei nº 138/2025 ao Projeto de Lei nº 131/2025. O apensamento é o instrumento técnico-legislativo adequado para unificar a tramitação, permitindo que a matéria, com suas duas autorias, seja debatida e votada em um único processo.

b) Seja imediatamente encaminhada a proposição apensada (PL 131/2025 e PL 138/2025) à Procuradoria Jurídica desta Casa. Tal medida se faz necessária e urgente, visto que o PL nº 131/2025 já havia sido remetido ao referido órgão para análise jurídica. O encaminhamento do processo consolidado permitirá que a Procuradoria emita um único parecer, analisando a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa de ambos os textos de forma conjunta, evitando a emissão de pareceres duplicados ou, eventualmente, conflitantes.

Assim, a presente deliberação busca não apenas preencher a lacuna regimental de forma técnica, mas também assegurar a otimização dos recursos e o bom andamento dos trabalhos legislativos desta Câmara Municipal.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Fasley Teixeira de Siqueira e Silva.
SERVIDOR e Analista Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340037003900370032003A005400

Assinado eletronicamente por **Fasley Teixeira de Siqueira e Silva.** em 19/08/2025 15:39

Checksum: **A33F1FA31CD76AD749133D12F550D96CE34DFFC5AA690A9F3D292B3A03DE03D7**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340037003900370032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.